Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2003	21 OUT 2019 ___/___/___	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 21 OUT 2019
Elias de Sisto
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito, *para que estude a possibilidade de instituir a Licença Paternidade de 20 (vinte) dias aos servidores municipais.*

REQUERIMENTO Nº. 433 /2019

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência, informe a esta Casa de Leis, acerca da possibilidade de instituir a Licença Paternidade de 20 dias aos servidores de nosso município de Mococa.

Justificativa: -

Assim, o dever de cuidar do filho não pertence somente à mãe, mas, ao casal. Sabemos que, os cuidados com o recém-nascido não se limita apenas a amamentação.

É preciso dar banho, trocar as roupas, fraldas, levar ao médico com frequência, colocar para dormir, cuidar dos afazeres domésticos enquanto a esposa amamenta ou descansa, pois sabemos que a rotina de um bebê é estressante e cansativa para a mãe,em especial no pós parto e exige cuidado integral, pelo menos até os 6 meses de vida. Sem contar a imensurável importância do amor e do carinho dedicado ao filho, que tanto contribuem para o desenvolvimento emocional saudável da criança. Infelizmente, vivemos em uma sociedade ainda predominantemente machista, segundo a qual a função de cuidar e auxiliar crianças e desamparados é de incumbência das mulheres.

Tal fato pode ser facilmente constatado quando observamos a predominância de mulheres atuando como professoras de educação infantil, empregadas domésticas, enfermeiras, cuidadoras de idosos, babás, etc. A sociedade entende que as atividades que precisam de mais delicadeza e espírito protetor e cuidador são de exclusividade feminina.

Por essa razão, a licença paternidade sempre teve duração bem inferior à da licença maternidade, justificando-se, apenas, em razão das obrigações iniciais pós-parto (Ex. registro de nascimento, vacinas, etc).

Com o advento da Lei 13257/2016 estabeleceu um Marco Legal para a Primeira Infância. A norma traz um conjunto de ações para o início da vida, entre zero e seis anos de idade, estabelecendo como questões prioritárias a serem cuidadas na primeira infância: saúde, alimentação, educação, convivência familiar e comunitária, assistência social, cultura, lazer, espaço e meio ambiente.

Defender a ampliação da licença paternidade é defender o direito a igualdade e contribuir para a proteção da vida e saúde do recém nascido e da mãe e estreitar os laços de afeto entre a família.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de outubro de 2019.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Vereador/PTB